

PROJETO DE LEI Nº 032/2019.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder a cessão de uso onerosa de bens inerentes aos sistemas de captação e redes de distribuição de água das comunidades rurais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso onerosa de bens inerentes aos sistemas e as redes de distribuição de água às Associações Comunitárias de Água existentes ou serem criadas em todas as comunidades rurais, as quais, a partir da presente cessão de uso onerosa, ficarão responsáveis pela sua administração e pelas despesas de manutenção, tais como: com energia elétrica, consertos e reposições de redes de distribuição, substituição de medidores, tratamento da água, medição do consumo, faturamento e cobrança pelo fornecimento de água e outras despesas de manutenção dos respectivos sistemas.

Parágrafo único. Caso a Associação Comunitária representativa de moradores, esteja constituída apenas de fato, sem personalidade jurídica, a associação deverá apresentar ata de constituição e eleição da sua diretoria para que o termo de cessão de uso oneroso seja celebrado em nome do presidente da associação.

Art. 2º. Fica a cargo do Município os serviços de máquinas para aberturas de valas necessárias a realização de consertos das redes de água e os custos inerentes aos consertos ou substituição de bombas e reservatórios.

Art. 3º. Caberá a cada Associação Comunitária de Água regulamentar e normatizar os procedimentos inerentes as despesas de manutenção dos sistemas e das redes de distribuição de água, conforme previstos no artigo 1º desta lei, bem como a fixação dos valores a serem cobrados de cada consumidor, a forma cobrança e pagamento e a suspensão do fornecimento de água em caso de não pagamento.

Art. 4º. A cessão de uso onerosa de que trata esta lei, será precedida de termo próprio firmado entre a Administração Municipal e cada Associação Comunitária de Água.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Poder Executivo Municipal através do presente projeto de lei demonstra sua preocupação com esta substância tão essencial à nossa vida e que por sua vez deve ser usada de forma racional, com inteligência e consciência.

Assim, no tocante aos serviços de distribuição de água potável no meio rural, englobando todo o complexo sistema de captação, a experiência acumulada revela que o Poder Público não se constitui no seu melhor gerenciador. Em todos os serviços públicos, em que o particular, o cidadão tem interesse direto, a melhor maneira de administrá-los é a forma

compartilhada, pela qual o Poder Público faz os investimentos e a execução dos serviços primários e essenciais, coloca-os em funcionamento e delega a sua manutenção e gerenciamento à própria Associação.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei e da necessidade de urgência em sua aprovação pela colenda Câmara de Vereadores, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 27 de agosto de 2019.

GUILHERME DALLEGRAVE ZANCHET
Prefeito Municipal, em exercício